DELIBERAÇÃO AC01 - 1426/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6769/2014
PROTOCOLO	**:** 1491437
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADA	**:** DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
VALOR	**:** R$ 1.033.987,44
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RESSALVA – MULTA.

É regular a formalização do contrato que apresenta as cláusulas necessárias, previstas em lei, como objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

É regular a formalização do termo aditivo que obedece aos requisitos legais, e apresenta, dentre os documentos, justificativa, parecer jurídico e autorização, devidamente publicado na imprensa oficial, no prazo legal.

É regular com ressalva a execução financeira que demonstra despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, porém com os documentos remetidos intempestivamente para fiscalização, ensejando a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar **a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 52/2014,** celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, **a regularidade da formalização dos 1°, 2º, 3°, 4°, 5° e 6° Termos Aditivos e a regularidade com ressalva da execução financeira,** pela remessa intempestiva de documentos, com aplicação de **multa** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Adão Unírio Rolim, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa em favor do FUNTC.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid -Relator

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a Empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., visando à aquisição de 317.100 (trezentos e dezessete mil e cem) litros de biodiesel comum, 111.600 (cento e onze mil e seiscentos l) litros de biodiesel S10 e 25.600 (vinte e cinco mil e seiscentos) litros de gasolina comum, para o atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Governo, Administração, Industria e Comércio e Serviços, Infraestrutura e de Agricultura , Pecuária e Meio Ambiente de São Gabriel do Oeste/MS , no valor inicial da contratação de R$ 1.120.084,50 (um milhão cento e vinte mil oitenta e quatro reais e cinquenta centavos.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 14/2014 - foi julgado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC- 8926/2015**, nos autos **TC/MS nº6775/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11. (ANA-5ICE-2772/2016– *f*. 1228/1236).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, dos termos aditivos, e da execução do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 1237/1238 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC- 3504/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid -Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a Empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

O Contrato Administrativo nº 52/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação

orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos versão sobre realinhamento de valores dos combustíveis e acréscimo do quantitativo de gasolina comum, com fundamento no art. 65; inc. II, alínea *d* e §1º da lei 8666/93.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 52/2014 e o 1º, 2º, 3º,4º,5º e 6º Termos Aditivos foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 52/2014	**R$ 1.120.084,50**
Total Empenhado (NE)	**R$ 1.236.904,73**
Total Anulado (NAE)	**R$ 202.917,29**
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	**R$ 1.033.987,44**
Despesas Liquidadas (NF)	**R$ 1.033.987,44**
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	**R$ 1.033.987,44**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 1.033.987,44 (um milhão trinta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64; porém foram os documentos remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2014,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a Empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., com ressalva pela remessa dos

documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, *A* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Adão Unírio Rolim,*** inscrito no CPF nº 084.084.400-04, no valor de correspondente a **30(trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 52/2014, da formalização dos 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° Termos Aditivos e a regularidade com ressalva da execução financeira, com aplicação de multa.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB SMA
SETAC JRC/ DSSM